de forma incorreta ou fora do prazo previsto, será considerada(o) DESISTENTE;
§4º Na ocorrência do previsto no §3º, a(o) estudante poderá se inscrever novamente, realizando todo o procedimento inicial, tão logo sejam abertas novas inscrições para o Programa MS Supera, conforme cronograma disponível no Anexo Único da Resolução SEAD n. 41, de 11 de junho de 2024.

Art. 3º O valor do benefício do Programa MS Supera será creditado diretamente na conta bancária da(o) beneficiária(o), via transferência bancária instantânea - PIX, em: (i) até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura digital do estudante, e do seu responsável legal, caso menor de idade, do Termo de Concessão do Benefício, no primeiro mês e; (ii) até o dia 10 de cada mês a partir da segunda parcela do benefício.

Parágrafo único. É de responsabilidade da(o) estudante a conferência do número da chave PIX (já preenchida no TERMO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, a qual deverá ser obrigatoriamente o número do seu CPF, e manter a conta bancária regular e apta a receber o crédito.

Art. 4º As candidatas e os candidatos consideradas(os) inabilitadas(os), inabilitadas(os) por recurso ou desclassificadas(os), de acordo com os anexos II e III, poderão realizar NOVA INSCRIÇÃO, quando da abertura do Sistema, conforme cronograma disponível no Anexo Único da Resolução SEAD n. 41, de 11 de junho de 2024.

Art 5º As estudantes e os estudantes que ainda não realizaram inscrição no MS Supera, poderão fazê-la quando da abertura do Sistema, conforme cronograma disponível no Anexo Único da Resolução SEAD n. 41, de 11 de junho de 2024.

Art 6º Fica disponibilizado o *e-mail* mssupera@sead.ms.gov.br para auxílio aos novos cadastros.

Campo Grande - MS, 25 de julho de 2024.

ANDERSON CHADID WARPECHOWSKI
Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, em substituição.

RESOLUÇÃO/SEAD N. 49/2024, DE 25 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS – NOTAS DE EMPENHO NºS 2023NE000580, 2023NE000581, 2023NE000773, 2023NE000774, 2023NE000925, 2023NE000926, 2023NE001245, 2023NE001246 e 2023NE001486

O Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD em Substituição, no uso de suas atribuições legais atribuídas pelo Decreto "P" n. 648, de 11/09/2024, publicado no DOE n. 11556, de 16/07/2024, pág. 259, com fulcro no parágrafo único, do art. 93, da Constituição Estadual e inciso II, do art. 72, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022 e em observância às disposições do Decreto Federal nº 93.872, de 23/12/1986, art. 16, do Decreto Estadual 14.130/2015, e Resolução TCE-MS nº 88, de 03/10/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o cancelamento dos saldos inscritos em "Restos a Pagar" relacionados às Notas de Empenho n.s. 2023NE000580, 2023NE000581, 2023NE000773, 2023NE000774, 2023NE000925, 2023NE000926, 2023NE001245, 2023NE001246 e 2023NE001486, e identificados nos demonstrativos constantes às fls. 6546-6553 e 6555, do Processo Administrativo n. 65/000420/2018, em razão do término da vigência do Contrato de Adesão SEDHAST n. 025/2021 (ao Contrato Corporativo n. 05/2018), não mais representando quaisquer obrigações financeiras com a Empresa Contratada.

Art. 2º Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento disposto nesta Resolução poderá ensejar empenho específico em dotação do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do art. 37, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2024.

ANDERSON CHADID WARPECHOWSKI
Secretário de Estado da Assistência Social e Direitos Humanos/SEAD – em Substituição

"RESOLUÇÃO "P" Nº 447 de 25 de julho 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no exercício da competência legal atribuída pelo art. 4º, §3º do Decreto n. 15.697, de 16 de junho de 2021;

RESOLVE: